www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/12/2009

LEI Nº 2674 DE 02 DE ABRIL DE 2008

(Revogada pela Lei nº **2823**/2009)

ALTERA DISPOSIÇÕES DALEI Nº 1759, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 19 da Lei nº **1759**/00, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 A mudança do nível vigorará a partir do mês subseqüente aquele em que o interressado a requerer, comprovando a nova habilitação."

Art. 2º Altera o Art. 24 da Lei nº **1759**/00, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 A tabela de vencimentos para as funções gratificadas, o Quadro de Cargos e Funções Gratificadas de Diretores e o Quadro de Vice-Diretores passam a ter a seguinte composição:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG	Valores
1	R$ 221,40 (duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos)
2	R$ 334,96 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)
3	R$ 506,76 (quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos)

QUADRO DOS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

PROFESSORES - DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Cargos	Nº de Alunos	Especificação	Gratificação
06	Até 50	25h c/ Reg. Classe e 25h no Cargo de Direção	FG1 - carga horária 25h
04	De 51 até 100	25h c/ Reg. Classe e 25h no Cargo de Direção	Fg2 - carga horária 25h
08	A partir de 101	Dispensado da Reg. Classe no total de sua carga horária	FG3 - carga horária 40h

PROFESSORES/VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Cargos	Nº de Alunos	Especificação	Gratificação
04	Mais de 200 alunos	25h com regência e 25h com cargo de vice-direção	FG1 - carga horária de 25h

Art. 2º Altera o Art. 28 da Lei nº **1759**/00 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 O Quadro de Classes dos cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do magistério terá a seguinte composição:

I - Quadro de Classes:

CLASSES	ANOS DE CLASSE	HORAS/CURSO NA CLASSE	REDISTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
A	CLASSE INICIAL		
B	5 na Classe A	100	5%
C	5 na Classe B	100	10%
D	5 na Classe C	100	15%
E	5 na Classe D	100	20%
F	5 na Classe E	100	25%

II - Dos Níveis:

NÍVEIS	ACRÉSCIMO DO VENCIMENTO
1	Básico R$ 430,00
2	23% do nível 1
3	46% do nível 1

Art. 3º Altera o artigo 29 da Lei nº **1759**/00 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 O valor do padrão referencial é fixado em R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)."

Art. 4º Altera o artigo 30 da Lei nº **1759**/00 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 Os profissionais de educação, detentores de cargo técnico de apoio pedagógico, receberão idêntico vencimento ao nível 7 do Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral do Município, de acordo com seu enquadramento nas classes previstas no artigo 7º e a tabela de pagamento disposta no artigo 28 desta lei."

Art. 5º Altera o artigo 48 da Lei nº **1759**/00 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 Os professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, regidos pelo Regime CLT, com carga horária de 20 horas semanais passarão a cumprir 25 horas semanais, percebendo a remuneração equivalente ao padrão referencial determinado no artigo 29 desta Lei."

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/08/2018